

Lei 564/2015

de 03 (três) de junho de 2015.

“Institui o Plano Municipal de Transporte e Mobilidade de Abadia de Goiás e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Plano Municipal de Transporte e Mobilidade na forma prevista na Lei nº 12.587/2012.

Art. 2º. O Plano Municipal de Transporte e Mobilidade regulamenta a Política de Mobilidade Urbana cujo objeto é a interação dos deslocamentos de pessoas e bens com a cidade de Abadia de Goiás e região metropolitana.

Art. 3º. A Política de Mobilidade Urbana tem como objetivos:

I. Promover o deslocamento das pessoas e bens;

II. Implementar o Sistema Estrutural Integrado – SEI, com a construção de terminais de transporte coletivo, BRT e VLT, integrando os municípios que fazem parte da região metropolitana de Goiânia;

III. Promover a integração entre os diversos modais, com prioridade para o transporte público de passageiros e os meios não motorizados;

IV. Reduzir as situações de isolamento dos cidadãos.

Art. 4º. A Política de Mobilidade Urbana será implantada através do Sistema de Mobilidade Urbana, de acordo com o Plano Municipal de Mobilidade Urbana que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. O Sistema de Mobilidade de Abadia de Goiás será articulado em eixos estruturais definidos em conjunto com a Companhia Metropolitana de Transporte Urbano – CMTC ou outro órgão que vier substituir, através de linhas de transporte público coletivo.

Art. 6º. A estrutura viária que será definida em estudo e viabilidade, deverá garantir a eficiência dos Serviços de Transporte Público de Passageiros – STPP, estando dividida em 3 (três) níveis:

I. Eixo Principal - Eixos viários metropolitanos, radiais e perimetrais, utilizados pelo SEI – Sistema Estrutural Integrado, com capacidade para a implantação de via exclusiva para o sistema de transporte público coletivo de alta capacidade;

II. Eixo Secundário - Eixos viários, semi-radiais e semi-perimetrais, que possuem capacidade de implantação de linhas exclusiva para o sistema de transporte público de passageiros de média e baixa capacidade, com a função de alimentar os eixos principais;

III. Eixo Local - Eixos viários de distribuição do sistema de transporte público de passageiros nos bairros.

Art. 7º. A infraestrutura de mobilidade urbana será definida através de plano específico e deverá contemplar:

I. Implantação, nos eixos, de faixas exclusivas e faixas compartilhadas destinadas a modais de alta, média e baixa capacidade, bem como aos meios não motorizados;

II. Implantação de infraestrutura de acessibilidade, arborização, ciclovias, passeios de pedestres e mobiliários urbano;

III. Disciplinamento da circulação e do estacionamento de veículos, implantação de pontos para embarque e desembarque de passageiros e de cargas, com regulamentação de horários;

IV. Equipamentos e instalações, compreendendo teleféricos, passarelas, sistemas de transporte vertical, viaturas, reboques e estacionamentos/edifícios-garagem;

V. Sinalização viária e de trânsito;

VI. Instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações, monitoramento e equipes de apoio local.

Art. 8º. Compreendem as ações prioritárias para implantação de infraestrutura de mobilidade nas linhas principais:

I. Corredor Norte-Sul - Implantar corredor exclusivo de transporte;

II. Corredor Leste-Oeste - Implantar sistema de linhas alimentadoras dos setores distantes para o centro urbano de Abadia de Goiás em horários fixos e compatíveis com as linhas principais;

Art. 9º. Compreendem as ações prioritárias para implantação de infraestrutura de mobilidade nos Eixos Secundários dos loteamentos e área de expansão urbana em suas principais vias de circulação.

Parágrafo único. O mapa e a relação de vias classificadas como linhas prioritárias se encontram no Anexo II a VI desta Lei.

Art. 10. A Zona de Dinamização Econômica de Centro, representa os principais locais de conexão do sistema de transporte e destina-se a abrigar a infraestrutura de mobilidade para garantir a eficiência das operações de conexão intermodal.

Parágrafo único. Deverá ser implantado serviço de transporte circular coletivo voltado aos deslocamentos dentro dos limites do Município integrado com o transporte coletivo da região metropolitana, bem como entre centralidades próximas.

Art. 11. A delimitação e a infraestrutura de mobilidade urbana serão definida através de planos específicos e deverão contemplar:

I. Áreas de tráfego compartilhado entre o STPP e os pedestres, com restrição ao veículo individual motorizado;

II. Estacionamentos/edifícios-garagem integrados ao STPP;

III. Disciplinamento da circulação e do estacionamento de veículos, implantação de pontos para embarque e desembarque de passageiros e de cargas com regulamentação de horários;

IV. Integração intermodal articulada às atividades de comércio e serviços;

V. Implantação de infraestrutura de acessibilidade, arborização, ciclovias, passeios de pedestres e mobiliários urbano;

VI. Equipamentos e instalações, compreendendo sistemas de transporte vertical, viaturas, reboques, entre outros;

VII. Sinalização viária e de trânsito;

VIII. Instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações, monitoramento e equipes de apoio local.

§ 1º As linhas estão relacionadas nos Anexo I desta Lei.

§ 2º Além das linhas previstas neste artigo, outras poderão ser classificadas em regulamento e incorporadas quando da execução dos projetos específicos de mobilidade que gerem novas áreas de integração intermodal.

Art. 12. O Sistema Cicloviário compreende uma rede integrada ao STPP, que deverá ser regulamentado por lei própria, mediante prévio estudo.

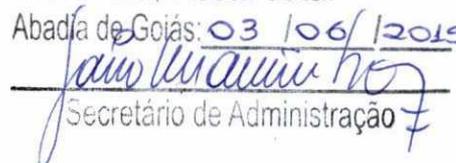
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês junho ano de 2015.


Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:

Abadia de Goiás: 03/06/2015


Secretário de Administração